

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua 13 de Maio, nesta cidade de SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 815.336.400-68, residente e domiciliado na cidade de SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Rio Grande do Sul doravante denominado, CONTRATANTE, e, de outro lado, CV TYRES EIRELI, ISCRITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, estabelecida à Av/Rua R 278, nº 118, Bairro Rua Meia Praia, na cidade de Itapema, Estado Santa Catarina, aqui representada pelo Sr. EDUARDO RIBEIRO, CPF: 019.728.780-85, adiante denominada, simplificadamente, CONTRATADA ajustam entre si o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, RECAPAGENS E CÂMERA PARA PNEU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”. CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim eleger as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 01/2022, com seus ANEXOS;
- b) Proposta e planilhas da CONTRATADA;

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

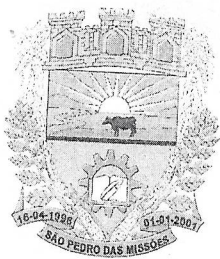
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA E GARANTIA

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

3.1. Os pneus licitados **deverão ser entregues** de forma PARCELADA, conforme necessidade, E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO durante a execução do contrato. A ENTREGA DOS PNEUS DEVERÁ SER NO PARQUE DE MAQUINAS, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL S/Nº, CENTRO SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS.

3.2. A nota fiscal deve ser entregue junto com os pneus na Sec. Mun. da Administração, devendo ser indicado o número do processo de licitação e do contrato. Ressalta-se que a entrega dos pneus e a emissão da respectiva nota fiscal estão *condicionadas* estritamente ao recebimento da autorização de fornecimento (nota de empenho).

3.3. A mão de obra para transporte e descarregamento dos pneus, bem como todos os gastos decorrentes com a entrega é exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada., SEM CUSTAS AO MUNICÍPIO.

3.4. A não entrega dos pneus dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas.

3.6 GARANTIA:

3.7. A Contratada deverá fornecer garantia pela qualidade dos pneus, contra defeitos/vícios de no mínimo 01 (um) ano, contados da entrega dos mesmos.

3.8. Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

3.9. DURANTE O PRAZO DE GARANTIA A CONTRATADA OBRIGA-SE A SUBSTITUIR O(S) PNEU(S), QUE APRESENTAR(EM) DEFEITOS/VÍCIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE ÀQUELE DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELA CONTRATANTE, QUE PODERÁ SER FEITA POR ESCRITO OU E-MAIL.

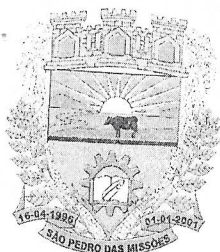
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO ITEM:

ITEM	EMPRESA	MARCA/ PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUAN.	VALOR FINAL DO LANÇE POR UN.	VALOR TOTAL
01	CV TYRES EIRELI	DPLUS/ D941 - 16PR	Pneu Novo borrachudo 16 lonas Radial sem camera dimensões 275/80 R 22,5: (uso misto)	4	R\$ 2.570,00	R\$ 10.280,00
04	CV TYRES EIRELI	DURABLE/ DR877 - 16 PR	Pneu Novo Direcional 16 lonas Radial sem camera dimensões 275/80	2	R\$ 2.269,00	R\$ 4.538,00

(55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

			R 22,5: (uso misto)			
08	CV TYRES EIRELI	XBRI/ CITYMAX	Pneu Novo dimensões: 175/70 R 14	4	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
09	CV TYRES EIRELI	TRINGLE/ TR645-102/100S	Pneu novo 185 R14C 102/100R	4	R\$ 542,00	R\$ 2.168,00
10	CV TYRES EIRELI	DURABLE/ DC01	Pneu Novo dimensão 185/65/R15	16	R\$ 460,00	R\$ 7.360,00
14	CV TYRES EIRELI	DURABLE/ DC01	Pneu Novo DIMENSÃO 185/65 R15	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
16	CV TYRES EIRELI	DURABLE/ DC01	Pneu Novo DIMENSÕES 185/65/R15	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
17	CV TYRES EIRELI	DURABLE/ DR623	Pneu Novo Borrachudo DIMENSÕES 275.80 R22,5	8	R\$ 2.570,00	R\$ 20.560,00
18	CV TYRES EIRELI	DURABLE/ DR877 - 16PR	Pneu novo direcional DIMENSÕES 275.80 R22,5 (uso misto)	4	R\$ 2.269,00	R\$ 9.076,00
19	CV TYRES EIRELI	XBRI/ CITYMAX	Pneu Novo DIMENSÕES 175/70/14	4	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
					TOTAL	R\$ 60.942,00

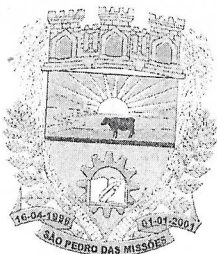
4.2. O pagamento será efetuado em 30(trinta); 60(sessenta) e 90(noventa) dias contados da emissão da nota fiscal e aceita pelo responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

4.3. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, bem como nome do banco, nº da conta corrente e agência bancária, da empresa.

4.4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

(55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;

f) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos itens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

8.1. É assegurada ao **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

8.1.2. rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, pelas formas elegidas pelo art. 79 da mesma Lei;

8.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada e/ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, prestar informações referente os itens quando solicitado pelo Município, entre outras;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 1,00% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

d) Multa de 8,00% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

f) as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

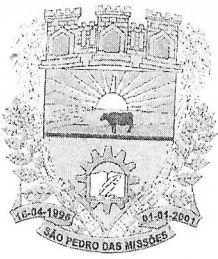
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

(55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

4.5. A Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Firmado o presente contrato a **CONTRATADA**, **NÃO** poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

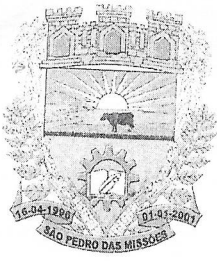
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos;
- f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das sanções elegidas nos itens precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão com recursos próprios do Município, coberta pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

396- 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

11.1. O presente contrato, e a relação entre as partes, regem-se pelas regras insculpidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, 13 de Maio de 2022.


ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CV TYRES
EIRELI:
288884230001
09

Assinado digitalmente por CV TYRES
EIRELI:28888423000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC,
L=ITAPEMA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=20085105000106,
OU presencial, CN=CV TYRES EIRELI:
28888423000109
Data: 2022-05-17 14:32:40
Foxit Reader Versão: 9.4.1

EMPRESA: CV TYRES EIRELI, ISCRITA
CNPJ Nº 28.888.423/0001-09
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
